

CERTIDÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA: Processo CRO-PE nº 0032/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços logísticos de transporte rodoviário interestadual de frotas automotivas, agrupados em Lote Único, com execução fracionada sob demanda e remuneração por preço unitário, destinados à movimentação e transferência patrimonial do Sistema Conselhos (CRO-PE, CRO-PB e CFO).

ASSUNTO: Certidão de Dispensa de Licitação

C E R T I D ã O

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, por nomeação legal e na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CERTIFICA que, analisando a solicitação constante do Processo Administrativo nº 0032/2026, com respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da instrução processual para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de veículos em caminhão cegonha para atender as demandas do CRO-PE, constatando-se que:

- A sessão da dispensa eletrônica, referente ao **Aviso de Dispensa nº 006/2026**, restou **FRACASSADA**, conforme devidamente registrado em ata de sessão, tendo em vista que as propostas ofertadas no sistema apresentaram preços acima do valor máximo estimado pela Administração;
- Restaram infrutíferas as tentativas de negociação com os fornecedores participantes para a adequação dos valores à estimativa de preços do órgão, esgotando-se as vias da disputa eletrônica.

Diante do cenário fático em que o procedimento eletrônico restou fracassado; considerando que a reiteração da disputa virtual onera a Administração, exige repetição de atos e retarda o atendimento da necessidade pública sem garantia de novo êxito; e considerando que a contratação direta física junto ao mercado fornecedor logrou êxito em angariar proposta exequível, vantajosa e estritamente compatível com a estimativa de preços deste Conselho; justifica-se a adoção da



contratação direta de forma não eletrônica. Tal medida é adotada para garantir o alcance do interesse público, em estrita observância aos princípios da Economicidade, Eficiência, Razoabilidade e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

OPTA-SE pelo prosseguimento do feito mediante a Contratação Direta da empresa **MOUZALAS AGENCIAMENTO DE BENS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.225.554/0001-86, pelo **valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, correspondente à soma das propostas de R\$ 5.400,00 e R\$ 8.400,00, o qual se posiciona abaixo do **valor estimado pela Administração de R\$ 15.390,66 (quinze mil trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**. A escolha fundamenta-se na apresentação do menor preço entre as propostas cotadas e no pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme as certidões de regularidade constantes nos autos.

Recife/PE, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FILLYNE NAUM TORRES ARAUJO
Data: 02/07/2026 08:30:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fillyne Naum Torres Araujo
Agente de Contratação Direta do CRO/PE